

EMENDA Nº - CAE
(Ao PL nº 4188, de 2021)

Altere-se o artigo 33-G, caput, do Projeto de Lei nº 4.188 de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 33-G. Os créditos garantidos por hipoteca poderão ser executados extrajudicialmente na forma prevista neste artigo, desde que haja previsão contratual.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar o artigo 33-G, caput do projeto de Lei nº 4.188, de 2021, para assegurar a previsão contratual para execução extrajudicial de bens hipotecados.

O presente projeto de lei, necessita de reparos, uma vez que, o contratante quase sempre não discuti as cláusulas contratuais, restando assim demasiado penoso, a previsão na lei de que os créditos garantidos por hipoteca sejam executados extrajudicialmente independentemente de previsão contratual, tal previsão, fere o princípio da autonomia da vontade e também o princípio da segurança jurídica.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA